



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Outubro/2010

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA VERIFICADOS. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. 1. Para a decretação da prisão preventiva exigem-se indícios suficientes de autoria e não prova cabal, o que somente será possível em sentença, após a conclusão da instrução processual. 2. Além disso, não se verifica ilegalidade na decisão que decreta a prisão preventiva para garantia da ordem pública, tendo em vista a forma de execução e premeditação do delito, bem assim o grande prejuízo financeiro experimentado pela vítima. (HC n. 500522-20.2010.8.01.0000. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 9.9.2010. p. em 14.10.2010 no DJE n. 4.293)

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA PELO CRIME DE HOMICÍDIO E PELO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CRIME-MEIO (ARMA DE FOGO). ABSORÇÃO PELA FIGURA DO HOMICÍDIO. INVIABILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. 1. Em se tratando de Recurso em Sentido Estrito, prevê a Lei Adjetiva Penal o prazo de 05 (cinco) dias para a

sua interposição (art. 586), e de 10 (dez) dias se for réu assistido por defensor público. No caso, não tendo o defensor do acusado apresentado recurso dentro do prazo legal, há que se tê-lo como intempestivo. 2. Recurso não conhecido. (RSE n. 2840-06.2005.8.01.0001. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 16.9.2010. p. em 14.10.2010 no DJE n. 4.293)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS. INOCORRÊNCIA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS A CONFIRMAR A INCIDÊNCIA DAS QUALIFICADORAS DO CRIME DE HOMICÍDIO. INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA REPRIMENDA. MANUTENÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA CONFORME DITAMES LEGAIS. APELO IMPROVIDO. 1. Se o Corpo de Jurados concluir pela incidência de circunstâncias qualificadoras do crime de homicídio (motivo torpe, uso de meio cruel e manejo de recurso que dificultou a defesa da vítima), fortemente amparado na prova testemunhal produzida em Plenário, descabe a anulação do julgamento, haja vista inexistir

manifesta contrariedade das provas dos autos. 2. Inexiste injustiça na aplicação da pena quando constatado que a sentença analisou pormenorizadamente as circunstâncias judiciais, em sua maioria desfavorável ao acusado, bem como sopesou a incidência de atenuantes e das qualificadoras do crime de homicídio, tal como determina a Lei Penal. (ACR n. 16051-70.2009.8.01.0000. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 16.9.2010. p. em 14.10.2010 no DJE n. 4.293)

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MEDIDA PROTETIVA. REITERAÇÃO DE CONDUTA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DECRETO PRISIONAL DECORRENTE DE DECISÃO FUNDAMENTADA.

NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Subsistindo nos autos necessidade objetiva da cautela provisória, delineada em Decisão fundamentada, em razão da reiteração da conduta delitiva perpetrada pelo Paciente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ. 2. Precedentes desta Câmara Criminal. (HC n. 500698-96.2010.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 30.9.2010. p. em 14.10.2010 no DJE n. 4.293)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. REGRESSÃO DE REGIME. CONSTRANGIMENTO

ILEGAL. INOCORRÊNCIA. PACIENTE QUE DESCUMPRIU AS CONDIÇÕES IMPOSTAS. REGIME ABERTO SUSPENSO. ORDEM QUE SE DENEGA. 1.

Não há de ser considerado constrangimento ilegal a regressão de regime prisional operada contra reeducando que vem descumprindo a regras a ele impostas. 2. Se o recluso comete falta grave, descumprindo obrigações que assumiu ao receber progressão de regime prisional, possível, como medida cautelar a imediata suspensão do benefício, como forma de restabelecer o cumprimento da pena e de se preservar a eficácia da decisão que determinou a regressão de regime. (HC n. 500594-07.2010.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 30.9.2010. p. em 14.10.2010 no DJE n. 4.293)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. HABEAS CORPUS. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA –

INADMISSIBILIDADE.

NEGATIVA DE AUTORIA – ÂMBITO IMPRÓPRIO. EXCESSO DE PRAZO – RAZOABILIDADE.

1. Em delitos de tráfico de drogas, a liberdade provisória não será concedida. Precedentes. 2. Discussão de provas é atividade que não se adequa em ações deste tipo, mormente quando aquelas, em tese, se apresentam de maneira consistente. 3. Em ações de tráfico de drogas e associação para o tráfico em que figuram 32 agentes, a razoabilidade quanto ao término da instrução criminal há de ser prestigiada. 4. Ordem que se denega. (HC n. 500565-

54.2010.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 30.9.2010. p. em 14.10.2010 no DJE n. 4.293)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO E FALSIFICAÇÃO DE MEDICAMENTO.

TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO A ORDEM. Se há indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, quanto aos fatos imputados à Paciente na peça acusatória, faz-se mister dar prosseguimento à Ação Penal, uma vez que não caracterizado o constrangimento ilegal apontado pela Defesa. (HC n. 500656-47.2010.8.01.0000. Relator Des. Francisco Praça. j. em 30.9.2010. p. em 14.10.2010 no DJE n. 4.293)

DIREITO CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. REDUÇÃO DAS PENAS-BASES.

IMPLAUSIBILIDADE.

APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE REPRIMENDA EM SEU GRAU MÁXIMO, EM RELAÇÃO À SEGUNDA VÍTIMA.

INCOERÊNCIA. ATENUANTE, CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDUÇÃO DA PENA.

APLICAÇÃO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. ABSORÇÃO DO DELITO MENOS GRAVE PELO MAIS GRAVOSO. 1. Não há de ser alteradas as penas-bases dos delitos cometidos, se as circunstâncias judiciais,

devidamente sopesadas, militem contra o Apelante e, ainda, por não terem alcançado nem ao menos seus pontos médios. 2. Ao agente que pouco contribui para a elucidação dos delitos, o patamar de dois terços e de metade na aplicação da causa especial de redução de pena é razoável. 3. Não considerada na composição da pena atenuante obrigatória, faz-se mister a redução da reprimenda. 4. Em razão do princípio da consunção, o delito mais gravoso absorve o menos gravoso. 5. Provimento parcial do Apelo. (ACR n. 5340-06.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 30.9.2010. p. em 14.10.2010 no DJE n. 4.293)

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONTINUIDADE DELITIVA. AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO COMPROVADAS.

INSUFICIÊNCIA PROBATORIA. IN DUBIO PRO REO. PROVIMENTO DO APELO. Se não há provas estreme de dúvidas quanto aos fatos articulados na peça acusatória, imperativa a solução absolutória em favor do réu. (ACR n.

13021.1999.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 30.9.2010. p. em 14.10.2010 no DJE n. 4.293)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. LATROCÍNIO. NEGATIVA DE AUTORIA. NÃO CONFIRMADA. PROVAS INSUFICIENTES.

INADMISSÍVEL. Os depoimentos das testemunhas quando

associados aos demais elementos probatórios existentes no processo obstam a absolvição por insuficiência probatória. (ACR n. 7042-07.1997.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30.9.2010. p. em 14.10.2010 no DJE n. 4.293)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ROUBO. NEGATIVA DE AUTORIA. PROVA INSUFICIENTE. NÃO OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO PENA-BASE MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os depoimentos da vítima e das testemunhas quando associados aos demais elementos do processo obstam a absolvição por insuficiência probatória. 2. A presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis justificam a pena-base acima do mínimo legal. (ACR n. 376-58.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30.9.2010. p. em 14.10.2010 no DJE n. 4.293)

PROCESSUAL PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – PREQUESTIONAMENTO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA – INADMISSIBILIDADE – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. 1. Neste âmbito, inadmite-se rediscutir matéria já analisada quando do julgamento do recurso próprio, ainda mais quando não identificado qualquer vício no acórdão embargado. 2. Embargos Declaratórios rejeitados. (EDL em ACR n. 1697-16.2004.8.01.0001. Relator Des. Feliciano

Vasconcelos. j. em 30.9.2010. p. em 14.10.2010 no DJE n. 4.293)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - APELO MINISTERIAL - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - OCORRÊNCIA - SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JÚRI - POSSIBILIDADE. 1- Se a decisão dos jurados, ou mais precisamente, a resposta ao quarto quesito se choca com a seqüência lógica da quesitação, recomenda-se a anulação do julgamento e submissão do réu a novo júri. 2- Apelo provido. Unânime. (ACR n. 340-04.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30.9.2010. p. em 14.10.2010 no DJE n. 4.293)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO IMPROVIDO. A Sentença de Pronúncia constitui-se em juízo de admissibilidade da acusação, bastando, para tanto, indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, vigorando o princípio do *in dubio pro societate*. (RSE n. 500687-1.2008.8.01.0009. Relator Des. Francisco Praça. j. em 6.10.2010. p. em 14.10.2010 no DJE n. 4.293)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REEXAME DA MATÉRIA JÁ ENFRENTADA NO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE.

PREQUESTIONAMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A TRIBUNAIS SUPERIORES. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O Artigo 619, do Código de Processo Penal, é claro ao dispor que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. Não tem, portanto, a finalidade de substituir o acórdão embargado, tampouco corrigir os fundamentos de uma decisão, não se constituindo meio processual idôneo para que a parte demonstre sua discordância com o julgado recorrido. 2. Por outro lado, é vedada a análise de dispositivos constitucionais em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Precedentes do STJ. (EDL em ACR n. 9001959-71.2008.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 6.10.2010. p. em 14.10.2010 no DJE n. 4.293)

APELAÇÃO CRIMINAL. APELO DE ROMERO DA SILVA DE LIMA. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. PATAMAR NECESSÁRIO E SUFICIENTE AO DELITO PERPETRADO.

IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Comprovadas a autoria e materialidade delitivas, inviável a solução absolutória em favor do Apelante. 2. Se o Juiz monocrático,

no uso de seu poder discricionário, atendeu às diretrizes legais, assim como ao sistema trifásico, fundamentando sua Decisão, e sendo desfavoráveis ao Apelante algumas circunstâncias judiciais, não carece de reparo o quantum da pena estipulada, que foi necessária e suficiente ao delito perpetrado. 3. Precedentes Jurisprudenciais. (ACR n. 18296-25.2007.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 7.10.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

APELAÇÃO. ROUBO. TENTATIVA. REDUÇÃO DA PENA. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA.

ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROPORCIONALIDADE.

IMPROVIMENTO NO APELO. Se o Juiz sentenciante, quando da composição da pena, atendeu às diretrizes e limites legais, motivando sua Decisão, não há que se falar em redução da pena ou alteração de regime prisional imposto, uma vez que proporcional ao delito perpetrado (mediante violência à pessoa). (ACR n. 17931-34.2008.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 7.10.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DE REGIME FECHADO A CONDENADO À PENA DE 5 ANOS E 4 MESES DE RECLUSÃO. FACULDADE DO MAGISTRADO. IMPROVIMENTO DO APELO. O regime inicial da pena é faculdade

do juiz sentenciante, que deve levar em consideração a condição subjetiva do acusado, as circunstâncias em que ocorreram o delito, sua gravidade e o resultado da ação delituosa, mostrando-se mais adequado o fechado para a hipótese dos autos. (ACR n. 17569-95.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 7.10.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06. EXISTÊNCIA DO FATO E AUTORIA. APREENSÃO DE COCAÍNA, MACONHA E PEDRA DE COCAÍNA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 28. PROVA. RÉ CONFESSA. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE NÃO MERECE REFORMA. APELO IMPROVIDO. 1. Para que o delito de tráfico seja desclassificado, não basta a simples alegação da condição de usuário, mas, a prova pelo Apelante, de que o entorpecente destinava-se, exclusivamente, para seu uso próprio. 2. Não desmerece a prova, necessariamente, o fato de serem policiais as testemunhas. É da própria natureza da atividade policial a investigação, bem como a atuação em situação de flagrância. (ACR n. 23098-95.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 7.10.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO

NA MAJORAÇÃO DA BASE – INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DA REPRIMENDA EM SEU MÍNIMO LEGAL E DE REGIME MENOS GRAVOSO

IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se o Magistrado sentenciante laborou à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, ressaltando-se que quatro das circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao Apelante, não há falar-se em nulidade quanto à fixação da base acima do mínimo legal. 2. Via de consequência, implausível o pedido alternativo de fixação da pena em seu mínimo e de fixação de regime prisional mais benéfico, ainda mais verificada a reincidência. 3. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 22928-60.2008.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 7.10.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELAÇÃO CRIMINAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPLAUSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006, EM SEU GRAU MÁXIMO – IMPOSSIBILIDADE. TRÁFICO INTERESTADUAL – INOCORRÊNCIA – AFASTAMENTO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA – IMPERATIVIDADE. 1. Comete o delito previsto no art. 35, da Lei 11.343/2006, o agente que visa transportar entorpecente para fora do Estado, acondicionando-o,

de maneira furtiva dentro de veículo, após ter efetuado planejamento com terceiros. 2. Caracterizada a organização criminosa, inaplicável a causa redutora de pena prevista no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006. 3. Não ultrapassada a divisa estadual, inaplicável a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, inc. V, da Lei 11.343/2006. 4. Apelo a que se concede provimento parcial. (ACR n. 48968-14.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco Praça. j. em 7.10.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROTELATÓRIOS – REJEIÇÃO.

1 – A via recursal dos aclaratórios não pode conduzir, sob pena de grave disfunção jurídico – processual dessa modalidade de recurso, à renovação de um julgamento que se efetivou de maneira regular e cujo acórdão não se resente de qualquer dos vícios da obscuridade, da omissão, da dúvida ou da contradição. 2 – Aclaratórios rejeitados. Unânime. (EDL em ACR n. 502966-88.2008.8.01.0002. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30.9.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PECULATO – PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA – INADMISSIBILIDADE. 1 – Não é possível o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base em pena virtual, vale dizer, aquela que supostamente será imposta na sentença em caso

de condenação, hipótese não contemplada na legislação de regência. 2 – Recurso provido. Unânime. (RSE n. 761-30.2000.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 6.10.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA

DENEGAÇÃO. 1. Além de tratar a acusação de delito hediondo, consta dos autos robusto conjunto probatório em desfavor do paciente. 2. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 500681-60.2010.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 7.10.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – CONDENAÇÃO – REGIME PRISIONAL – CONVERSÃO – IMPOSSIBILIDADE – DENEGAÇÃO.

1 – A decisão de recurso interposto por um dos réus somente aproveitará ao outro quando forem idênticas as situações de ambos no momento do processo. 2 – Negada a ordem. (HC n. 500699-81.2010.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 7.10.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS.

APELAÇÃO. REDUÇÃO PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO REDUTOR PENA. OCORRÊNCIA. RESTITUIÇÃO VEÍCULO CONFISCADO. INCOMPETÊNCIA. 1. A presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis obstam a aplicação da pena-base no mínimo legal. 2. É direito público subjetivo do réu a aplicação do redutor previsto no art. 33, §4º, da Lei 11.343/2006. 3. A restituição de veículo confiscado deve ser requerida pelo legítimo proprietário. (ACR n. 259-24.2010.8.01.0007. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 7.10.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ROUBO. NEGATIVA DE AUTORIA. PROVA INSUFICIENTE. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO PENA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os depoimentos da vítima e das testemunhas quando associados aos demais elementos do processo obstam a absolvição por insuficiência probatória. 2. A presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis justificam a pena-base acima do mínimo legal. (ACR n. 48858-15.2010.8.01.0007. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 7.10.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME MILITAR – INAPLICABILIDADE EM SEDE DE DIREITO PENAL MILITAR – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DECLARADA DE OFÍCIO – NULIDADE DO PROCESSO – RECONHECIMENTO DA

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PENA EM ABSTRATO. Constatando-se que a conduta do agente não configura crime militar cabe ao órgão julgador *ad quem* reconhecer de ofício a incompetência da justiça militar para processar e julgar a ação penal, devendo ser declarada a nulidade "*ab initio*" do processo. Verificando-se o decurso do prazo prescricional pela pena em abstrato, a extinção da punibilidade é medida que se impõe. (ACR n. 10383-55.2010.8.01.0000. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 30.9.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO FUNDAMENTADAS. INOCORRÊNCIA. RAZÕES DE DECIDIR ESCUDADA NOS FATOS APURADOS EM JUÍZO. PRIMARIEDADE. CONTRADIÇÃO. PENA MANTIDA. 1. Tendo o magistrado sentenciante se fundando nos fatos apurados em juízo para sopesar as circunstâncias judiciais de que trata o art. 59 do Código Penal, não merece prosperar a insurgência que visa a reforma da reprimenda posta por ausência de fundamentação. 2. Em que pese haja contrariedade, quando do exame da vetorial referente à primariedade, as incursões pretéritas do apelante se prestam tão-somente a inferir a personalidade do agente que, como se vê, é voltada a criminalidade, razão pela qual a reprimenda posta não merece reforma. 3. Apelo que se nega provimento. (ACR n. 12554-34.1998.8.01.0001. Relator

Des. Arquilau Melo. j. em 7.10.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ARTIGOS 33 E 35 DA LEI 11.343/06. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO CABIMENTO. ORDEM DENEGADA. Da leitura a contrário senso do parágrafo único do artigo 310 do CPP extrai-se que a liberdade provisória somente é cabível quando não for o caso de decretação da prisão preventiva. Assim sendo, diante das circunstâncias fáticas do caso concreto, inviável a pretensão defensiva, haja vista a necessidade de garantir a ordem pública e a regular instrução penal. (HC n. 500640-93.2010.8.01.0000. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 7.10.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. DOSIMETRIA DA PENA. CONTRARIEDADE QUANDO DA ANÁLISE DA CULPABILIDADE E CONDUTA SOCIAL DO AGENTE DESSUMIDA. REDUÇÃO MÁXIMA PARA O CRIME DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS DESFAVORÁVEIS. REGIME CARCERÁRIO MANTIDO. PENA REDIMENSIONADA. 1. Havendo contrariedade quando do exame das circunstâncias judiciais referente à culpabilidade e conduta social do agente, é de rigor que se reduza a pena-base aplicada para ajustá-la aos fatos

apurados em juízo. 2. Ademais, deve ser mantida a fração de 1/3 (um terço) referente ao delito de homicídio privilegiado, porquanto a emoção que assolou o réu não justifica a imposição do redutor máximo. 3. Evidenciado-se que o acusado possui elementares que o desfavorecem, notadamente no que diz respeito às conseqüências do crime, inexistente razão para a modificação do regime prisional imposto na instância originária. 4. Recurso parcialmente provido, para redimensionar a pena-base aplicada. (ACR n. 10847-45.2009.8.01.0000. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 7.10.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DROGAS. TESE DESCLASSIFICATÓRIA NÃO CONFIRMADA. MUDANÇA DO REGIME CARCERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME HEDIONDO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 44, DA LEI Nº 11.343/06. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. RÉU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. APELO DESPROVIDO. 1. Havendo provas nos autos de que a conduta do réu se subsume àquela descrita no art. 33, da Lei nº 11.343/06, notadamente porque este confessou que teria sido contratado para levar a droga a outro município, resta descabido o acolhimento da tese que visa a desclassificação para o delito de uso. 2. Estado, ademais, o delito de tráfico de drogas elencado no rol dos crimes hediondos, é de rigor que a reprimenda posta seja executada inicialmente no regime

fechado. 3. Outrossim, não prospera a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, haja vista a proibição expressa do art. 44, da Lei nº 11.343/06. 4. Evidenciando-se que o réu permaneceu preso durante toda a instrução criminal, inviável a concessão de liberdade provisória, até porque a constrição, neste momento processual, figura como um dos efeitos da sentença condenatória. (ACR n. 358-79.2010.8.01.0011. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 7.10.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

PENAL E PROCESSO PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO CRIMINAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO. ORDEM CONCEDIDA. A comunicação à Justiça Eleitoral da condenação do réu somente deve ser feita após o trânsito em julgado da decisão. Ocorrendo a indevida antecipação deve o magistrado se retratar e corrigir o equívoco. (MS n. 500422-65.2010.8.01.0000. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 7.10.2010. p. em 20.10.2010 no DJE n. 4.297)

PENAL E PROCESSO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – TENTADO E CONSUMADO – ABSOLVIÇÃO – DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA E APLICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL ABERTO – INVIABILIDADE. 1. Não há como aplicar a desistência voluntária, no caso concreto, pois, o denunciado apenas não obteve êxito no seu

intento criminoso por circunstâncias alheias à sua vontade. 2. Verificando-se a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apelante, apropriada a aplicação da pena acima do mínimo legal, bem como a fixação do regime fechado para o cumprimento da pena. 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 512-29.2007.8.01.0003. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30.9.2010. p. em 27.10.2010 no DJE n. 4.302)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO CONTRÁRIA A LEI. INOCORRÊNCIA. 1. É possível o estabelecimento de tratamento ambulatorial a inimputável quando impossível o cumprimento de medida de segurança em estabelecimento adequado. 2. O prazo para cumprimento de pena, medida de segurança ou tratamento ambulatorial pode ser fixado em até 30 anos. (ACR n. 8490-05.2003.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30.9.2010. p. em 27.10.2010 no DJE n. 4.302)

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* – HOMICÍDIO TENTADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1. – Suficientemente demonstrados os pressupostos, requisitos e fundamentos da custódia preventiva, não há que se falar em

constrangimento ilegal. 2 – Denegada a ordem. Unânime. (HC n. 500740-48.2010.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.10.2010. p. em 27.10.2010 no DJE n. 4.302)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO INOCORRÊNCIA DENEGAÇÃO. 1. Trata-se de delito grave punido com reclusão apontando a investigação para tráfico contumaz de entorpecentes. 2. Ademais, a acusação traz evidências de materialidade e autoria delitivas. 3. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 500760-39.2010.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.10.2010. p. em 27.10.2010 no DJE n. 4.302)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – CONCESSÃO - JUÍZO IMPETRADO - PREJUDICIALIDADE. 1 – Uma vez que, no curso do exame do *writ*, o paciente obteve alvará de soltura do dito juízo coator, resta prejudicada a pretensão pela perda de seu objeto. 2 – Prejudicado o pedido. Unânime. (HC n. 500651-25.2010.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30.9.2010. p. em 27.10.2010 no DJE n. 4.302)

PROCESSUAL PENAL - **HABEAS CORPUS – ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENORES – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO IMPOSSIBILIDADE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA DENEGAÇÃO.** 1 – Uma vez demonstrados materialidade e indícios suficientes de autoria, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2 – A discussão e análise do conjunto fático-probatório refogem ao estreito alcance do *habeas corpus*. 3 – Denegada a ordem. Unânime. (HC n. 500624-42.2010.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30.9.2010. p. em 27.10.2010 no DJE n. 4.302)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ARTIGO 121, §2º, II e IV DO CP. PRISÃO PREVENTIVA. ILEGALIDADE POR EXCESSO DE PRAZO E CABIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO CONSTATAÇÃO. ORDEM DENEGADA. 1. A instauração de incidente de insanidade mental, com determinação de realização de perícia médica, já agendada, para apuração de suposta doença mental do paciente, justifica o excesso de prazo verificado. 2. É consabido que o cabimento da prisão preventiva é empecilho à liberdade provisória. Nesse sentido, havendo decisão fundamentada em dados concretos, reveladores da periculosidade do agente, extrai-se a pertinência da ordem de prisão preventiva expedida e cumprida contra o paciente. 3. Ante a ausência de

ilegalidade à liberdade de locomoção, denega-se a ordem. (HC n. 500683-30.2010.8.01.0000. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.10.2010. p. em 27.10.2010 no DJE n. 4.302)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO TEMPORÁRIA. ILEGALIDADE. FALTA DOS REQUISITOS LEGAIS E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONSTATAÇÃO. ORDEM DENEGADA. 1. Cabível a prisão temporária, na fase de inquérito, quando a medida for imprescindível para as investigações destinadas a apurar crime de homicídio qualificado. Inteligência dos incisos I e III do artigo 1º da lei nº. 7.960/89. 2. Reveste-se de legalidade a decisão judicial que, de forma fundamentada e calcada em dados concretos, decretou a prisão temporária do paciente. (HC n. 500750-92.2010.8.01.0000. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.10.2010. p. em 27.10.2010 no DJE n. 4.302)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO TEMPORÁRIA. ILEGALIDADE. FALTA DOS REQUISITOS LEGAIS E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONSTATAÇÃO. ORDEM DENEGADA. 1. Cabível a prisão temporária, na fase de inquérito, quando a medida for imprescindível para as investigações destinadas a apurar crime de homicídio qualificado.

Inteligência dos incisos I e III do artigo 1º da lei nº. 7.960/89. 2. Reveste-se de legalidade a decisão judicial que, de forma fundamentada e calcada em dados concretos, decretou a prisão temporária do paciente. (HC n. 500752-62.2010.8.01.0000. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.10.2010. p. em 27.10.2010 no DJE n. 4.302)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO TEMPORÁRIA. ILEGALIDADE. FALTA DOS REQUISITOS LEGAIS E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONSTATAÇÃO. ORDEM DENEGADA. 1. Cabível a prisão temporária, na fase de inquérito, quando a medida for imprescindível para as investigações destinadas a apurar crime de homicídio qualificado. Inteligência dos incisos I e III do artigo 1º da lei nº. 7.960/89. 2. Reveste-se de legalidade a decisão judicial que, de forma fundamentada e calcada em dados concretos, decretou a prisão temporária do paciente. (HC n. 500830-56.2010.8.01.0000. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.10.2010. p. em 27.10.2010 no DJE n. 4.302)

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2009/2011

Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Presidente

Desembargador *Francisco Praça* - Membro

Desembargador *Arquilau Melo* - Membro

Revisão

Bel^a Oliete Cruz de Almeida
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Francisco Silva Lima

Agradecimentos

Ananylia Azevedo

email

cacri@tjac.jus.br

Impressão

Câmara Criminal

Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone

(68) 3211 5365